NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.123 DE 29/12/1999.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE CANOINHAS - FCC

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Orçamento Fiscal da Fundação Cultural de Canoinhas, abrangendo a administração direta, para o exercício Financeiro de 2000, estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R$ 300.000,00
Receita Tributária	R$ 100.000,00
Transferências Correntes	R$ 150.000,00
Outras Receitas Correntes	R$ 50.000,00
Total da Administração Direta	R$ 300.000,00

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta será realizado segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" integrantes desta Lei.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

08	Educação e Cultura	R$ 265.000,00
99	Reserva de Contingência	R$ 35.000,00
	Total da Administração Direta	R$ 300.000,00

CANOINHAS UM NOVO TEMPO
RUBRICA

POR PROGRAMAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

48 Cultura.....R$ 265.000,00
99 Reserva de Contingência.....R$ 35.000,00

Total da Administração Direta.....R$ 300.000,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas correntes.....R$ 250.000,00
Despesas de Capital.....R$ 15.000,00
Reserva de Contingência.....R$ 35.000,00

Total da Administração Direta.....R$ 300.000,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 Fundação Cultural de Canoinhas.....R$ 300.000,00
Total da Administração Direta.....R$ 300.000,00

Art. 4° - O Poder Executivo está autorizado a:

a) Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), do orçamento da Despesa nos termos do artigo 7° da Lei 4.320/64;
b) Abrir Crédito Suplementar por Decreto do Poder Executivo por Conta da reserva de Contingência de acordo com o Art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Art. 5°- Esta Lei entrará em vigor em 1° de Janeiro do exercício de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, 29 de Outubro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em Finanças em 29/12/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças